



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Publicado no Jornal Eletrônico
do Município nº 1026 na edição
do dia 14/05/2021.

DECRETO Nº 6.808, DE 10 DE MAIO DE 2.021

Secretário Gerat
Assessor

"Regulamenta a Lei nº 1.338, de 01 de junho de 2004 que cria o Sistema Municipal de Defesa Civil no Município de São João da Boa Vista"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RH
SECRETARIA EXECUTIVA
TRANSITO E SEG.

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil no Município e contará com o suporte do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I – coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III – elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV – elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- V – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VI – manter o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VII – propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil;
- VIII – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- IX – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;
- X – implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

XI – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil através da mídia local;

XII – estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII – comunicar os órgãos competentes quando a produção, o manuseio e o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XIV – implantar programas de treinamento para voluntários;

XV – implantar e manter atualizados os cadastros de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI – estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII – promover mobilização social visando a implantação de NUDECs – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC terá a seguinte estrutura:

- a) Coordenador
- b) Secretaria
- c) Setor Técnico
- d) Setor Operativo

§ 1º - O coordenador será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar e coordenar as atividades de defesa civil no município.

§ 2º - Para a execução das ações poderá ser composta uma equipe liderada pelo coordenador, podendo-se recorrer ao quadro de servidores municipais.

Art. 4º - Ao coordenador da COMDEC compete:

- I – convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II – dirigir a entidade e representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III – propor planos de trabalho;
- IV – participar de votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI – propor os planos orçamentários, obras e serviços, bem como despesas dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC, apresentando ao Conselho Municipal de Defesa Civil para aprovação;
- VII – representar a COMDEC no Conselho Municipal de Defesa Civil, prestando os esclarecimentos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

VIII – delegar atribuições aos membros da equipe sempre que achar necessário, observados os termos legais.

Parágrafo único – O coordenador da COMDEC deverá apresentar projetos técnicos para captação de recursos junto à Defesa Civil do Estado, do Governo Federal e do setor privado, seguindo os trâmites da Lei Municipal 1.338/2004, juntamente com os demais artigos deste decreto.

Art. 5º - No exercício de suas atribuições a COMDEC poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas a colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído de membros assim qualificados:

- 1 – representante da Câmara de Vereadores;
- 2 – coordenador da COMDEC;
- 3 – representante do Departamento de Segurança e Trânsito;
- 4 – representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- 5 – representante do Departamento de Assistência Social;
- 6 – representante do Departamento de Comunicação Social;
- 7 – representante do Departamento de Engenharia;
- 8 – representante do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
- 9 – representante do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;
- 10 – representante do Departamento de Saúde;
- 11 – representante do Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- 12 – representante do Lions Clube;
- 13 – representante dos clubes de serviço e lojas maçônicas;
- 14 – representante da Polícia Ambiental;
- 15 – representante do Corpo de Bombeiros;
- 16 – representante da Polícia Militar;
- 17 – representante da Polícia Civil;
- 18 – representante da Polícia Rodoviária Estadual;
- 19 – representante da SABESP;
- 20 – representante da ELEKTRO;
- 21 – representante da RENOVIAS;
- 22 – representante da FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- 23 – representantes do Colegiado das Entidades Ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do município restringindo-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa Civil:

I – discutir os problemas relacionados a defesa civil, apontando as soluções à COMDEC;

II – solicitar as informações que julgar importantes ao coordenador da COMDEC, sempre que achar necessário;

III – dar suporte às ações da COMDEC;

IV – reunir as informações de cada entidade representada do Conselho Municipal de Defesa Civil, e outras que julgar importantes, facilitando a sua comunicação à COMDEC;

V – aprovar o orçamento dos recursos do Fundo Especial de Defesa Civil.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos 1.518 de 07 de junho de 2004 e 5.685 de 27 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (10.05.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal